TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 03/NGAC/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO EXPRESSO (NACIONAL E ILHAS) PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 03/NGAC/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO EXPRESSO (NACIONAL E ILHAS) PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ÍNDICE

PARTE I Cláusulas Jurídicas 3
Capítulo I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Identificação e endereço da entidade adjudicante 3
Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Cláusula 4.ª Contrato 4
Cláusula 5.ª Preço base e respetiva fundamentação 5
Cláusula 6.ª Gestor do contrato 5
Cláusula 7.ª Não adjudicação por lotes 5

Capítulo II Obrigações contratuais 6
Secção I Obrigações principais do prestador de serviços 6
Subsecção I Disposições Gerais 6
Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços 6
Cláusula 9.ª Local da prestação de serviços 7
Cláusula 10.ª Prazo de vigência do contrato 7
Cláusula 11.ª Direito de acesso às instalações do Instituto Superior Técnico 7
Cláusula 12.ª Conformidade e garantia técnica 7

Subsecção II Dever de sigilo 8
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo 8

Secção II Obrigações do Instituto Superior Técnico 9
Cláusula 15.ª Preço contratual 9
Cláusula 16.ª Condições de pagamento 9

Capítulo III Resoluções contratuais 11
Cláusula 17.ª Força maior 11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do Instituto Superior Técnico 12
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços 12

Capítulo IV Resolução de litígios 13
Cláusula 20.ª Foro competente 13

Capítulo V Seguros 13
Cláusula 21.ª Seguros 13

Capítulo VI Disposições finais 13
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 14
Cláusula 25.ª Critério de desempate 14
Cláusula 26.ª Legislação aplicável 14

PARTE II Cláusulas Técnicas Especiais Termos e Condições da Proposta 15
Cláusula 27.ª Objeto da Prestação de Serviços 15
Cláusula 28.ª Descrição do Serviço 15

Anexo I - Modelo de declaração 18

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 03/NGAC/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO EXPRESSO (NACIONAL E ILHAS) PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de recolha e distribuição de correio Expresso (Nacional e Ilhas) para o Instituto Superior Técnico.

Cláusula 2.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

As comunicações dos interessados/ concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:

Morada:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
Telefone:	218 417 226
E-mail:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
Plataforma Eletrónica:	https:www.acingov.pt

Cláusula 3.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos dos Despachos n.º 5107/2020, de 29 de abril, e n.º 11696/2020, de 25 de Novembro.

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O presente caderno de encargos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Preço base e respetiva fundamentação

1. O preço base do presente procedimento é de **15.000,00€** (quinze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. São considerados preços base unitários para cada item colocado neste procedimento, com a designação de "valor referencia" conforme referido no convite.
2. O preço base é fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 6.ª
Gestor do contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 7.ª
Não adjudicação por lotes

As prestações a abranger pelo respetivo objeto do presente procedimento são técnica ou funcionalmente incindíveis.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 8.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Inteirar-se junto do Serviço de Expedição e Correio, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Expedição e Correio.
5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Serviço de Expedição e Correio.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Expedição e Correio, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Expedição e Correio relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço de Expedição e Correio a identificação do substituto. De igual modo, Serviço de Expedição e Correio indicará um elemento representante.

8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
9. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

Cláusula 9.ª
Local da prestação de serviços

O serviço objeto do contrato deverá ser prestado nas instalações do IST, sitas no *campus* da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

Cláusula 10.ª
Prazo de vigência do Contrato

1. A prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, após a celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato pode ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao máximo de duas renovações ordinárias.
3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por períodos sucessivos de 12 meses até ao máximo de duas renovações ordinárias, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Cláusula 11.ª
Direito de acesso às instalações do Instituto Superior Técnico

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à realização do serviço.

Cláusula 12.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais,

obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Instituto Superior Técnico

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com as necessidades operacionais do IST.
2. No final do período contratual, o IST só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do IST, de pagar serviços não prestados.
3. O IST contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO.**

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:
 a. Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos/ NIF/ data de emissão;
 b. N.º de contrato;
 c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:
 i. descrição dos serviços e respetivos preços;
 ii. valor global da fatura.

4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2021.
5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa ;
 c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
8. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.

Capítulo III
Resoluções contratuais

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do Instituto Superior Técnico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

Cláusula 19.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

Capítulo V
Seguros

Cláusula 21.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Contra acidentes de trabalho;
 b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Critério de desempate

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas será considerado o concorrente cuja proposta tenha apresentado menor valor para o fator B.

B = Serviço Diário De Recolha até 2 horas

caso subsista o empate será considerado o que concomitantemente apresente menor valor para i) e ii):

i) – Entrega no dia útil seguinte até às 10 horas

ii) – Entrega no dia útil seguinte até às 13 horas

Cláusula 26.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas Técnicas Especiais
Termos e Condições da Proposta

Cláusula 27.ª
Objeto da Prestação de Serviços

O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de recolha e distribuição de correio Expresso (Nacional e Ilhas) para o Instituto Superior Técnico.

Cláusula 28.ª
Descrição do Serviço

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços recolha e distribuição de correio expresso, do Instituto Superior Técnico, designadamente:

A. Recolha de correio Expresso Nacional;

B. Serviço Diário de Recolha até 2 horas;

C. Recolha de correio Expresso para as Ilhas.

2. Para a recolha de correio, o adjudicatário obriga-se a desenvolver as seguintes operações:

a. Recolha de correio no Serviço de Expedição e Correio do IST;

b. Disponibilização da informação online, em plataforma, à qual deverá ser dado acesso, à entidade adjudicante, mediante atribuição de *username* e *password* específicas.

c. Disponibilização de plataforma de rastreamento do correio expresso.

Especificações dos Serviços a Efetuar

As especificações técnicas dos serviços a efetuar são:

A. Recolha de Correio Expresso Nacional:

1. A tarefa de recolha de correio Expresso deve contemplar os seguintes serviços:

i) Entregas no período da manhã

Entrega de documentos ou mercadorias na manhã do dia útil seguinte, até às 10h, nos principais centros urbanos de Portugal Continental;

ii) Entregas até à hora do almoço.

Entrega de documentos ou mercadorias até à hora do almoço do dia útil seguinte, até às 13h, em Portugal Continental;

iii) Entregas até ao final da tarde.

Entrega de documentos ou mercadorias na tarde do dia útil seguinte, até às 19h, em Portugal Continental;

iv) Entregas de grandes volumes.

Entrega de mercadorias com pesos superiores a 30kg, no 1º dia útil seguinte em Portugal Continental.

B. Serviço Diário de Recolha até 2 horas

Recolha no IST, em todos os dias úteis, entre as 15h00 e as 15h30, com entrega na estação de CTT a que corresponde a morada do IST.

A prestação de serviços deve ser efetuada de veículo a motor devido à dimensão dos volumes a transportar.

C. Outras Condições

i) Prazo de execução:

Após o pedido feito pelo IST a expedição da encomenda deve ser realizada nos seguintes prazos:

a) Entre as 15h00 e as 15h30, para seguirem no próprio dia;

b) Entre as 15h00 e as 15h30 para o Serviço até 2 horas e entrega na Estação de Serviço da morada do IST.

ii) Serviço deve conter:

a) Sistema rastreamento do correio expresso expedido;

b) Prova de Entrega Online,

c) Seguro incluído;

d) Recolha no local (Serviço de Expedição e Correio IST);

e) Possibilidade de solicitar serviços adicionais no momento da expedição;

f) No caso de o destinatário estar ausente a encomenda terá de ficar disponível durante, pelo menos, 5 dias úteis nas instalações do transportador;

D. Recolha de Correio Expresso para as Ilhas

i) Prazo de execução

Recolha no IST em todos os dias úteis entre as 15h00 e as 15h30, com destino às Ilhas.

ii) Este serviço deve conter:

a) Possibilidade de solicitar Serviços Adicionais,

b) Seguro incluído;

c) De 2 a 5 dias úteis;

d) Sistema rastreamento do correio expresso expedido;

e) Prova de Entrega Online;

f) Seguro incluído.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º- A, conforme aplicável]

1 - …….... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º